



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

CONTRATO Nº 036/2023- PMSD

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - PMSD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE E A TOTH SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. CRISTIANO VIANA MENESES, infra-assinado e a empresa TOTH SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 48.879.918/0001-89, com sede AV RUI BARBOSA, 932 - CENTRO, Tapejara - Paraná - 87430-000, Telefone: (79) 8126-8617, E-mail:barbara@sistematoth.com.br, neste ato, representada pela Srª. MARIA DAS GRACAS SANTA BARBARA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.580.905-36, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - PMSD/PM-SIMÃO DIAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA GESTÃO ESCOLAR INCLUINDO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, detalhada no §único desta Cláusula.

§Único: O objeto completo deste contrato compreende os seguintes módulos:

| Item | Quant. | Unid | Descrição | Marca | Modelo | Valor R\$ | Total R\$ |
|---|--------|------|--|---------|---------|--------------|--------------|
| 1 | 12,00 | MÊS | LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE COM SUPORTE, COMPREENDENDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA GESTÃO ESCOLAR, COM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS E PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DE SIMÃO DIAS. | SERVICO | SERVICO | R\$2.487,50 | R\$29.850,00 |
| 1 | 1,00 | UND | IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL DE TODOS OS USUÁRIOS E PARAMETRIZAÇÕES INICIAIS DO SOFTWARE CONTRATADO. | SERVICO | SERVICO | R\$16.500,00 | R\$16.500,00 |
| Total R\$ 46.350,00 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) | | | | | | | |

Assinado de forma digital
por CRISTIANO VIANA
MENESES:87638452534
Dados: 2023.01.23
11:10:22 -03'00'

MARIA DAS
GRACAS SANTA
BARBARA
SANTOS:02658090536
Assinado de forma digital
por MARIA DAS GRACAS
SANTA BARBARA
SANTOS:02658090536
Dados: 2023.01.19
17:29:55 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO:

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, incluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) *Suporte Técnico* é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

d) *Sistema/módulo (software ou programa)* é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação de serviços será executada conforme proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 46.350,00 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) que será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, em parcelas de R\$ 3.862,50 (TRES MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura conforme disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

| UNIDADE | PROJETO | FONTE | ELEMENTO |
|---------|---------|----------|----------|
| 02012 | 2034 | 33904000 | 15001001 |



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.
 - Manter o bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
 - Fazer as alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
 - As novas versões de cada *sistema/módulo* e os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **ONLINE**.
 - Arcar com todos os custos de seus funcionários no atendimento in loco da Contratante, quando no atendimento de chamadas para treinamento, manutenção ou quaisquer outros serviços relacionados ao funcionamento do sistema/modulo contratado.
- Oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE** durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA**, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.
 - Requisitar e agendar junto a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, o comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE*;
 - Indicar pessoas habilitadas para acompanhar os procedimentos a serem executados e qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA**.
- Não Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Não Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Não Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
VIANA
MENESES:87638452534
Dados: 2023.01.26
11:10:52 -03'00'

MARIA DAS GRACAS
SANTA BARBARA
SANTOS:026580905
36

Assinado de forma digital
por MARIA DAS GRACAS
SANTA BARBARA
SANTOS:02658090536
Dados: 2023.01.19
17:30:38 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

b) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo backup dos dados armazenados pela Contratante, garantindo a segurança das informações cadastradas.

c) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

d) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

III - demais penalidades previstas no processo que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos nos termos do Pregão Eletrônico 036/2022 - PMSD;

II - nas demais determinações da 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeita designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor público informado em documento anexo aos autos do processo do Pregão Eletrônico 036/2022 – PMSD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

SIMÃO DIAS (SE), 19 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por CRISTIANO
VIANA MENESES:8763B452534
Dados: 2023.01.26 11:11:42 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE
CNPJ sob o nº 13.108.089/0001-56
CONTRATANTE

MARIA DAS GRACAS SANTA
BARBARA SANTOS:02658090536

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS
SANTA BARBARA SANTOS:02658090536
Dados: 2023.01.19 17:31:25 -03'00'

TOTH SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 48.879.918/0001-89
CONTRATADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

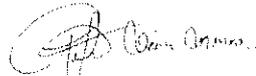
TESTEMUNHAS:

Loza Gaiê Brito Alves

Dejane Santana dos Santos

MARIA DAS GRACAS
SANTA BARBARA
SANTOS:026580905
36

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS SANTA
BARBARA SANTOS:02658090536
Dados: 2023.01.19 17:31:44 -03'00'



Assinado de forma
digital por CRISTIANO
VIANA
MENESES:87638452534
Dados: 2023.01.26
11:11:58 -03'00'